



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e RG 1.691.979 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: SEP SERVICE FOR WORLD LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.418.455/0001-90, na Cidade de Coronel Martins - SC, Rua Clevelândia, nº 829, Bairro Centro, CEP 89.837-000 representada neste ato pelo Sr. **ABEL GOES FERREIRA CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Coronel Martins - SC portador do CPF nº 081.744.559-57 SSP/SC denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato referente a **CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NA ÁREA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS NO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC.**

CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 23 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente Contrato, que representa a soma do valor dos serviços é de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - Da Forma de Pagamento

4.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da prestação dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. A fiscal do referido contrato é do Setor de Engenharia na pessoa de Patrícia Rossoni Losso Longo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

4.1.5 A nota fiscal deverá ser encaminhada obrigatoriamente por e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

4.1.6 A contratante poderá sustar o pagamento do valor, no todo ou em parte, nos seguintes casos: – prestação de serviço em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

CLAUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 02– 33.90.39.99.00.00

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- a) realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;
- b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e cancelamento do mesmo;
- c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega de materiais, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;
- d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
- e) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- f) fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido e encaminhar previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

h) Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviços respeitando os prazos de validade/garantias e fazendo as correções quando solicitado pelos responsáveis; Bem como responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente contrato.

i) Realizar a prestação de serviços conforme projeto básico;

J) Apresentar ART da execução da obra.

CLAUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

8.2 A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

8.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

8.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte do contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

(trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

CLAUSULA IX - PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1 – **Advertência**;

9.2 – **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

9.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do Edital;

9.4 – Declaração de inidoneidade;

9.5 – **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

9.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

CLAUSULA X - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLAUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição.

11.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

Galvão/SC, 23 de março de 2023.

**ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**PATRICIA ROSSONI LOSSO LONGO
ENGENHEIRA CIVIL/FISCAL**

**SEP SERVICE FOR WORLD LTDA
ABEL GOES FERREIRA CAMPOS**

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- _____
2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90 _____